

RESOLUÇÃO CRESS 20ª Região /MT Nº 205 de 31 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Diárias, para pagamento de Hospedagem, Deslocamentos, Alimentação, e Ressarcimento de despesas, no âmbito do CRESS 20ª Região MT.

O Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da resolução, que disciplina a matéria relativa à concessão de diárias, meias-diárias e outros no âmbito do CRESS 20ª Região/MT.

Considerando o que estabelece o parágrafo 3º do artigo da Lei 11.000/2014, que autoriza os conselhos profissionais a normatizar a concessão de diárias, dentre outros, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando que o CRESS 20ª Região/MT atua no âmbito de sua jurisdição no Estado de Mato Grosso, dotado de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Serviço Social, com possibilidade de expedir, inclusive, atos normativos para regulamentação de seus serviços internos;

Considerando que o inciso XIX, do Artigo 24 do Regimento Interno do CRESS 20ª Região/MT prevê que compete ao Conselho Pleno “estabelecer normas para a concessão de diárias de Conselheiros, membros das Seccionais, assessores, funcionários e profissionais designados para o desempenho de atividades de interesse dos CRESS”;

Considerando a Resolução n. 178 de 1º de julho de 2015, em vigor e frente à necessidade de adequações e reajuste dos valores aplicados tendo em vista a defasagem com relação aos custos de mercado;

Considerando a necessidade de especificação de critérios para ressarcimento de despesas com deslocamentos.

Considerando reuniões ordinárias do Conselho Pleno, **realizadas em 07 de dezembro de 2023 e 31 de janeiro de 2024;**

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros/as, assessores/as, convidados/as e trabalhadores/as do CRESS, para custear despesas com alimentação e hospedagem quando a serviço ou representando o CRESS fora do município ou região administrativa de residência, no âmbito de jurisdição do CRESS/MT.

Art. 2º Fixar em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros/as, assessores/as, convidados/as e trabalhadores/as do CRESS, para custear despesas com alimentação e hospedagem, quando a serviço ou representando o CRESS fora do estado ou região administrativa de residência.

Parágrafo primeiro: A diária será paga pela metade, ou seja, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao/a beneficiário/a, quando:

- I-** a saída da cidade de origem ocorrer após meio dia (12 h);
- II -** o retorno para a cidade de origem ocorrer até meio dia (12);
- III -** não houver pernoite;
- IV -** as despesas com hospedagem forem pagas pelo CFESS.

Parágrafo segundo: Nos casos em que houver despesas com alimentação e ou deslocamento excedentes o valor da diária ou meia diária pagas, ao/a beneficiário/apoderá requerer o ressarcimento desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo terceiro: O/A beneficiário/a deverá encaminhar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Relatório de Viagem em modelo próprio, acompanhado, quando for o caso, do respectivo comprovante do bilhete ou passagem, ficando impedido quando houver pendências com prestação de contas.

Art. 3º Diária ou meia diária, conforme o caso, será acrescida de parcela única no valor de R\$ 120,00, para o pagamento de despesas relativas a traslados para aeroporto, rodoviária, terminal

hidroviário e estação ferroviária.

Parágrafo único: O referido pagamento não será concedido quando se tratar de atividade de fiscalização e orientação.

Art. 4º Fixar em R\$ 160,00 o valor do auxílio de representação a ser concedido a conselheiras/os e convidadas/os do CRESS, para cobertura de custos incorridos para a execução de atividades presenciais de interesse do conselho, não acumulável com diária ou ressarcimento.

Parágrafo primeiro: Poderá ser concedido o auxílio de representação a que se refere o caput a integrante de instância de processamento ético/disciplinar, inclusive quando a atividade se realizar por videoconferência.

Parágrafo segundo: O auxílio de representação não configura gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 5º Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida seja fora do município ou região administrativa da residência do/a beneficiário/a, as despesas relativas ao deslocamento entre o domicílio do/a beneficiário/a e o local de embarque e vice-versa, poderão ser ressarcidas, desde que apresentados os comprovantes em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Para fins de ressarcimento, serão consideradas despesas com deslocamento aquelas decorrentes de utilização de serviço de táxi, moto táxi, uber, vans e ônibus.

Parágrafo Segundo: Para efeito do deferimento do ressarcimento da despesa com deslocamento, o/a beneficiário/a deve apresentar o respectivo recibo, onde deverá estar especificado a data do deslocamento, o número da placa do veículo e o itinerário percorrido, nome e assinatura do motorista do veículo.

Art. 6º A diária ou meia-diária será creditada através de transferência, depósito bancário ou cheque nominal, até 48 h (quarenta e oito horas) antes da realização da atividade, não sendo permitido o pagamento em espécie.

Parágrafo único: As diárias e meia-diárias recebidas e não utilizadas em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidas ao CRESS mediante justificativa, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do depósito ou da interrupção do trabalho, não sendo

permitido futuros lançamentos de crédito ou compensação até a devolução dos valores referentes.

Art. 7º Fica estabelecido o direito de ressarcimento de despesas decorrentes de envio ou transporte de material do conjunto CFESS/CRESS a conselheiros/as, assessores/as, trabalhadores/as e convidados/as do CRESS/MT, quando realizadas a serviço deste e devidamente autorizado pelo conselho.

Parágrafo Primeiro: O pedido de ressarcimento das despesas de que trata o caput do presente artigo deverá ser apresentado através de relatório, devendo ser anexada cópia do documento comprovante da despesa a ser ressarcida.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento de despesas será efetuado pelo CRESS, durante o exercício vigente.

Art. 8º Fixar em U\$ 300,00 (trezentos dólares) a diária para viagens internacionais, valor este que deverá custear as despesas do beneficiário com hospedagem, alimentação e deslocamentos.

Parágrafo Único: O CRESS garantirá o pagamento de Seguro Viagem para os/as beneficiários/as das viagens internacionais.

Art. 9º O CRESS arcará com pagamento da multa, incidente sobre o bilhete aéreo, quando beneficiário/a tiver que adiar ou cancelar a viagem por motivo de doença, por manifesto interesse ou necessidade do CRESS, ou outro impedimento grave que justifique a medida.

Parágrafo único – O CRESS custeará a marcação de assento especial de bilhete de transporte para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma permanente ou temporária, quando a/o beneficiária/o requerer antecipadamente com a devida justificativa. (Incluído pela Resolução CFESS nº 1.044, de 09 de outubro de 2023).

Art. 10 O CRESS disponibilizará recurso financeiro a Conselheiros/as que se encontrem diariamente no exercício de atividades do Conselho, para fins de custeio de despesas com estacionamento mediante requerimento administrativo.

Parágrafo Único: Valor do recurso disponível a que se refere o caput fica limitado em qualquer hipótese a R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês.

Art. 11 Conselheiros/as, profissionais da base, Assessores/as, ou Convidados/as quando estiverem a serviço ou representação do CRESS farão jus ao valor fixado equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) para custear despesas de alimentação para o exercício de atividades com período de

duração superior a 04h (quatro horas), quando a entidade/organização não fornecer alimentação, não cumuláveis com diárias.

Parágrafo Único: o Ressarcimento fica condicionado à apresentação de comprovante da despesa (nota fiscal, cupom fiscal ou recibo), devendo ser entregue no prazo de até 15 dias o relatório de Participação e Representatividade, conforme formulário padrão do CRESS/MT.

Art. 12 Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, **revogando-se a Portaria CRESS Nº. 186** de 25 de agosto de 2017.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2024.



Leana Oliveira Freitas
Conselheira Presidenta do CRESS 20ª Região/MT
CRESS Nº 0520